



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)**

PARECER DA CSAS N° 013/2025

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
045/2025, QUE “INSTITUI O SELO
“MATERNIDADE ACONCHEGO” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, COMO FORMA DE
INCENTIVO À HUMANIZAÇÃO DO
ATENDIMENTO ÀS PARTURIENTES
EM SITUAÇÃO DE NATIMORTO OU
ÓBITO FETAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria da Vereadora Maquivalda Barros, que institui o Selo “Maternidade Aconchego” no Município de Parauapebas, como forma de incentivo à humanização do atendimento às parturientes em situação de natimorto ou óbito fetal.

O projeto veio acompanhado de sua devida justificativa e recebeu parecer favorável da Procuradoria Geral Legislativa (Parecer Jurídico Prévio nº 073/2025) e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR (Parecer nº 55/2025), que reconheceram a legalidade, constitucionalidade e a viabilidade técnica da proposta.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Saúde e Assistência Social (CSAS), conforme previsto no art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal, tem por finalidade apreciar proposições que tratem de saúde pública, assistência social, proteção à infância, à maternidade e aos direitos humanos em geral.

A proposição sob análise encontra profundo respaldo em princípios fundamentais que orientam a atuação desta Comissão, ao propor uma iniciativa voltada



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)**

para a valorização da vida, da dignidade humana e do cuidado integral à mulher em situação de vulnerabilidade extrema — o luto gestacional.

O Selo “Maternidade Aconchego” representa não apenas um reconhecimento simbólico, mas também uma política pública sensível e assertiva, com foco no acolhimento emocional de parturientes que vivenciam perdas irreparáveis. Tal medida reconhece o impacto físico, psicológico e social do natimorto e do óbito fetal, incentivando boas práticas em maternidades, como a garantia de leito separado, apoio psicológico e respeito à privacidade e ao sofrimento materno.

Nesse contexto, a proposta se alinha à Política Nacional de Humanização (PNH), aos direitos previstos na Lei Federal nº 11.108/2005 (direito ao acompanhante) e reforça o compromisso do Legislativo municipal com uma rede de atenção obstétrica acolhedora, ética e respeitosa. A ação também reforça os compromissos assumidos pelo município com a saúde mental e os direitos reprodutivos, contribuindo para a humanização do SUS em nível local.

Por se tratar de uma certificação voluntária, sem imposição legal obrigatória nem impacto financeiro direto, sua aplicação será flexível e adaptável à realidade das unidades de saúde, o que reforça sua viabilidade e caráter educativo.

Diante do exposto, esta relatoria **manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2025**, por sua elevada relevância social e aderência às competências temáticas desta Comissão.

É o parecer deste Relator.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2025.

Gracielle Brito - UB
Relator - CSAS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social (CSAS), após análise do **Projeto de Lei nº 045/2025**, do parecer da relatora e dos pareceres técnico-legislativos favoráveis, **delibera pela APROVAÇÃO da proposta**, por entender que a mesma fortalece as políticas públicas de saúde, dignidade humana, apoio psicossocial e proteção à maternidade no município de Parauapebas.

Estiveram presentes os Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2025.

Graciele Brito – UB
Presidente da CSAS
(Comissão de Saúde e Assistência Social)

Elias Ferreira - PV
Membro da CSAS

Maquivalda Barros - PDT
Membro da CSAS